

REQUERIMENTO Nº , DE 2007

(Do Sr. Mussa Demes)

Requer que o Projeto de Lei nº. 182, de 2.007, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos, com base no art. 32, inciso IX, alínea *a*, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 182/07, que "*dispõe sobre bloqueio judicial de conta bancária*", seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação.

O projeto, em seu art. 2º, estabelece (grifos nossos):

Art. 2º Fica vedado o bloqueio de conta bancária utilizada por trabalhador para o recebimento de salários.

§ 1º A conta a que se refere este artigo não poderá ser utilizada pelo correntista para fins de aplicações financeiras.

§ O bloqueio de conta bancária será substituída pela alienação de bens do devedor.

Como se observa, Senhor Presidente, a proposta adentra ao campo temático da Comissão de Finanças e Tributação, conforme explicitamos no Regimento Interno, art. 32, inciso IX, alínea *a*.

Art. 32.....

IX.....

"a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....".

O pedido encontra amparo em diversos despachos dados a outras proposições que também versam sobre conta bancária, e que contemplaram a análise pela Comissão de Finanças e Tributação, a saber:

- Projeto de Lei 996/07, que "institui a conta bancária familiar rural, isenta de tarifas, destinada ao registro e ao controle do fluxo de recursos por parte dos beneficiários que especifica, e dá outras providências";

- Projeto de Lei 6527/06, que "dispõe sobre a abertura e o encerramento de contas correntes";

- Projeto de Lei 2846/03, que "dispõe sobre a abertura de conta corrente bancária popular e dá outras providências".

Diante de todo o exposto, requiro, nos termos regimentais que o Projeto de Lei nº. 182/07, seja despachado à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado MUSSA DEMES
DEM/PI